

# **ANEXO IV**

## **ARQUIVAMENTO SEM BAIXA- SUSPENSÃO PELO PARCELAMENTO**

### **a) PROCESSOS ELETRÔNICOS:**

Art. 304 do Código de Normas da ECJ: O serventuário de Vara com competência em dívida ativa praticará, independentemente de despacho judicial, os seguintes atos ordinatórios:

VII - os processos de execução fiscal com parcelamento em vigor, devidamente certificado nos autos, deverão ser remetidos ao arquivo sem baixa.

**1.** Proferida a decisão de suspensão pelo parcelamento, efetuar o andamento 7 de arquivamento, selecionar a opção definitivo e o local de arquivamento, que deve ser a Central da Dívida Ativa.

\*\* O andamento 7 pode ser feito em lote.

**2.** Incluir o processo no local virtual PROSP.

### **b) PROCESSOS FÍSICOS**

1. Proferida a decisão de suspensão pelo parcelamento, efetuar o andamento 7 de arquivamento, selecionar a opção Definitivo, Motivo cumprimento parcelado da obrigação (art. 198, IV e VIII, CNCGJ-Parte Judicial) e o local de arquivamento, que deve ser a serventia do juízo.

\*\* As execuções físicas suspensas pelo parcelamento devem permanecer

na serventia até o transcurso do parcelamento ajustado, quando serão extintas pelo pagamento.

\*\* Comunicado o inadimplemento pela Fazenda, os autos devem ser digitalizados para prosseguimento.

**2.** Colocar o número do maço em que o processo vai ficar localizado na serventia.

**3.** Anotar a localização do maço na serventia.

#### **Modelo de decisão Suspensão pelo Parcelamento**

**1.** Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, declaro suspensa a presente execução, conforme previsto pelo artigo 922 do Código de Processo Civil.

**2.** Em cumprimento ao disposto no artigo art. 199, II do Código de Normas da CGJ, arquivem-se definitivamente sem baixa os autos (e inclua-se o feito no local virtual PROSP - Processo Suspenso pelo Parcelamento, em caso de execução eletrônica).